



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS nº  
0684070/2019  
Data: 29/09//2019

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0684070/2019

PA COPAM Nº: 01787/2017/001/2019

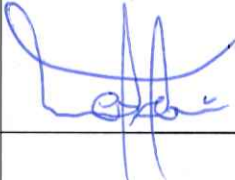

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b>	16.796.318/0003-22
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CJ AREIAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	<b>CNPJ:</b>	16.796.318/0003-22
<b>MUNICÍPIO:</b>	OLIVEIRA	<b>ZONA:</b>	Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Flávio Lucas Greco Santos	<b>REGISTRO:</b> ART: 14201900000005588730	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Mateus Flávio de Castro Faria Analista Ambiental Engenheiro de Minas	<b>MATRÍCULA</b> 1826	<b>ASSINATURA</b> 
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.481.987-4	



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0684070/2019**

Em 14/10/2019, na SUPRAM Alto São Francisco, foi formalizado o Processo Administrativo COPAM 01787/2017/001/2019, referente ao empreendimento CJ Areias e Material de Construção Ltda. O empreendedor pleiteava explotar 29.000,0 m<sup>3</sup>/ano de areia, advinda do leito do Rio Jacaré, no município de Oliveira-MG.

A retirada de areia seria realizada por Pá Carregadeira SDLG, modelo LG938L, único equipamento do empreendimento.

O Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental (DAIA) DAIA 0036073-D, foi concedido para fins de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com as especificações "Tubulação e passagem para extração de areia".

No mesmo documento, como condicionantes a serem adotadas, o IEF solicita que o empreendedor faça o "uso adequado do equipamento de sucção, com observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens." Ou seja, a autorização a que se refere o DAIA 0036073-D é para dragagem por sucção, não por remoção de areia através de pá carregadeira.

Além do mais, esse método possui potencial para desestabilização dos taludes do rio, e não foram apresentadas medidas mitigadoras para esse impacto. Restaram em branco os campos do Relatório que discutem a susceptibilidade erosiva, escoamento de sedimentos, e assoreamento de corpos d'água e mitigação destes impactos. Ressalta-se que, através de imagens de satélite, foram observados ravinamento do solo e formação de voçorocas na área do imóvel de matrícula 9039, em que se situaria o empreendimento.

O empreendedor não apresentou os arquivos shapefile no formato exigido no Anexo I do Módulo 6 do Termo de Referência do RAS – shp, dbf, shx, e prj – de modo que não foi possível seu acesso. Também não foi apresentada Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada, requerida no mesmo anexo.

Não foram incluídos os insumos utilizados, como combustível e lubrificantes, mesmo havendo presença de pá carregadeira. Igualmente, não foram discutidos os resíduos sólidos advindos da estocagem e manuseio destes insumos.

Em conclusão, por serem consideradas insuficientes as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento CJ Areias e Material de Construção Ltda. para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Oliveira – MG.